



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.284.090 - MS (2010/0038500-3)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSMAR FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. AÇÕES INDIVIDUAIS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. IMPROVIMENTO.

1.- No julgamento do REsp nº 1.147.595, RS, de minha relatoria, consolidou-se o entendimento de que *"é vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública"* (DJe de 6.5.2011).

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Nancy Andrighi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.284.090 - MS (2010/0038500-3)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
 SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **OSMAR FERREIRA RIBEIRO E OUTROS**
ADVOGADO : **CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- BANCO DO BRASIL S/A interpõe agravo interno contra decisão proferida pelo e. Ministro Presidente ARI PARGENDLER que negou provimento ao Agravo de Instrumento.

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que *"não há como subsistir a decisão recorrida devido a não apreciação de provas, constantes dos autos, da lavra do ora Aggravante, como por exemplo: comprovação de que os referidos autores não possuíam saldo na conta poupança e nem mesmo possuíam ditas contas e também a equivocada fundamentação."* (e-STJ fls. 319).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.284.090 - MS (2010/0038500-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar provimento ao Agravo de Instrumento, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ Fls. 313):

"O tribunal a quo prestou jurisdição completa não havendo omissão a sanar.

A questão em debate nestes autos já foi objeto de julgamento pela Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça conforme os parâmetros do art. 543-C do CPC.

Com efeito, no julgamento do REsp nº 1.147.595, RS, relator o eminente Ministro Sidnei Beneti, consolidou-se o entendimento de que "é vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública" (DJe de 6.5.2011).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo."

5.- O agravante não trouxe argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0038500-3

AgRg no
Ag 1.284.090 / MS

Números Origem: 14070013210 20080203222 20080203222000102

EM MESA

JULGADO: 07/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSMAR FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
SÉRGIO MURILO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OSMAR FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : CÍCERO JOÃO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Nancy Andrigli e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.